



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

D E C R E T O N° 023/94

"DISPõE SOBRE A APROVAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE"

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA, Prefeito do Município de Angatuba, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe foram conferidas por Lei, principalmente às previstas no Artigo 7º da Lei Municipal nº 007/94, de 18.04.1991;

D=E=C=R=E=T=A:

ART. 1º) Fica aprovado o Regimento Interno que regerá o Conselho Municipal de Saúde do Município de Angatuba, o qual vai abaixo transscrito na íntegra:

"CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - REGIMENTO INTERNO

O Conselho Municipal de Saúde terá seu funcionamento regido pelas seguintes normas:

1. As reuniões ocorrerão ordinariamente uma vez ao mês, e extraordinariamente, quando convocados por um de seus membros, para tratar de assuntos pertinentes à Saúde do Município.

1.1 As reuniões ordinárias serão convocadas pelo Presidente do Conselho, com o prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas de antecedência;

1.2 As reuniões extraordinárias deverão ser solicitadas ao Presidente do Conselho que, após tomar conhecimento do assunto a ser tratado, solicitará ao servidor indicado pelo Executivo para secretariar as reuniões, que faça a convocação das mesmas;

1.3 Para a realização das reuniões será necessária a presença mínima de 1/3 (um terço) dos Conselheiros e/ou respectivos suplentes;

1.4 O Conselheiro que se ausentar, sem justificativa, de 03 (três) reuniões consecutivas será destituído de suas funções, assumindo automaticamente o seu suplente;

1.5 Na ausência do Presidente, por motivo de força maior, os Conselheiros presentes indicarão o eventual substituto naquela reunião.

2. Caberá ao Conselho Municipal de Saúde avaliar, fiscalizar e deliberar sobre assuntos que dizem respeito à dinâmica de funcionamento da Saúde dentro do Município de Angatuba, como:

- controlar e auxiliar na elaboração de estratégias da política municipal de saúde;

- participar da elaboração e aprovar o Plano Diretor da Saúde;

- acompanhar e controlar a atuação do setor privado da área da saúde;

- acompanhar e sugerir novos trabalhos nas diversas áreas do Município e/ou entidades que representam;

- examinar propostas e denúncias, responder a consultas sobre assuntos pertinentes a ações e serviços de saúde, bem como



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

32

- apreciar recursos a respeito de deliberações do Colegiado;
- propor a convocação e estruturar a comissão organizadora das Conferências Municipais de Saúde;
 - estabelecer estratégias e mecanismos de coordenação e gestão do S.U.S., articulando-se com os demais colegiados em níveis nacional, estadual e municipal;
 - fiscalizar a movimentação de recursos repassados à Secretaria de Saúde e/ou Fundo de Saúde;
 - estimular a participação comunitária no controle da administração do sistema de saúde;
 - propor critérios para a programação e para a execução financeira e orçamentária dos fundos de saúde, acompanhando a movimentação e destinação dos recursos;
 - estabelecer critérios e diretrizes quanto à colocação e ao tipo de unidades prestadoras de serviço de saúde público e privado, no âmbito do S.U.S.;
 - estimular, apoiar ou promover estudos e pesquisas sobre assuntos e temas na área da saúde de interesse para o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde;
 - outras atribuições estabelecidas pela Lei Orgânica da Saúde e Conferências de Saúde.

3. Será regra básica de tomada de decisões pelo Conselho, os procedimentos abaixo indicados:

- a) levantamento do problema e/ou sugestão por um ou mais elementos;
- b) avaliação dos conselheiros da competência do Conselho para deliberar sobre o assunto em questão;
- c) discussão do assunto da reunião;
- d) votação da solução levantada;
- e) despacho do Presidente encaminhando a solução ao órgão ou pessoa competente;
- f) elaboração de resolução que consubstanciará a decisão.

4. No tocante à votação dos problemas levantados, serão seguidas as seguintes regras:

- 4.1** para a realização de votação de qualquer assunto será necessária a presença da maioria absoluta dos Conselheiros;
- 4.2** cada membro do Conselho só terá poder de voto para desempate da votação.

5. Para a normatização e concretização das ações deliberadas pelo Conselho, será constituída, com aprovação da maioria dos Conselheiros, uma Equipe Técnica de Apoio, formada por profissionais do Departamento de Saúde do Município, que reunir-se-á quinzenalmente para elaboração de planos que visem à execução das propostas de trabalho apresentadas pelo Conselho Municipal de Saúde.

5.1 Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Saúde em assuntos específicos;

5.2 poderão ser criadas comissões internas, constituidas por membros do Conselho e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos.

6. No caso de recebimento de denúncias referentes à área da Saúde do Município, será procedimento básico do Presidente, após tomar conhecimento do assunto, convocar reunião com demais elementos que optarão, através de votação, por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

3)

- a) por tratar-se de assunto de fácil resolução, efetuar a votação e deliberar sobre o assunto;
- b) por tratar-se de assunto especificamente da área técnica, encaminhar o assunto à Equipe de Apoio e aguardar relatório para tomada de decisão;
- c) por tratar-se de assunto que envolva outra Entidade e/ou poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, encaminhar ofício solicitando que o órgão envolvido se manifeste sobre o assunto, aguardando retorno para tomada de decisão;
- d) por tratar-se de assunto extremamente complexo, procurar órgão competente, mesmo externo ao Município, solicitando assessoria técnica, para tomada de decisão;
- e) por tratar-se de assunto que não seja de competência do Conselho, elaborar resposta e/ou encaminhar o assunto ao órgão competente.

7. Será garantido a população em geral acesso às reuniões do Conselho Municipal de Saúde, sendo permitida a participação da mesma no tocante a sugestões, denúncias ou participação das discussões, quando anteriormente solicitadas e aceitas pelo Presidente.

8. As alterações, exclusões e/ou inclusões de regras deste Regimento serão realizadas através de sugestões de um dos elementos do Conselho e/ou quando se fizer necessário, após votação em reunião."

ART. 2º) Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos a partir do dia 13.05.1994, data da realização de reunião e aprovação do Regimento acima transcrito.

ART. 3º) Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGATUBA, 31 DE MAIO DE 1994

JOSE EMILIO CARLOS LISBOA

— Prefeito Municipal —

Publicado na data supra.

MARIA REGINA PEREIRA

— Secr. de Gabinete —